PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Fls. 70

DISPENSA Nº 82/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.370/2021
CONTRATO Nº 1412/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA SORTEIO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2021, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO, CNPJ Nº 06.862.627/00045-59, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, inscrita no **CNPJ SOB Nº 06.553.861/0001-83**, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, portadora do **CPF Nº 619.169.273-00, RG SOB Nº 1.647.811-SSP-PI**, de outro lado, a empresa **CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO,** sediada na Av. 4 de Julho, nº 305, Bairro: Centro – Piripiri - PI - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, com inscrição no **CNPJ Nº 06.862.627/00045-59**, no valor de **R$ 4.113,40 (quatro mil, centro e treze reais e quarenta centavos)**, neste ato representado pelo **JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR**, com **CPF nº 095.018.958-82 e RG nº 20289373 SSP-SP**, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **82/2021**, que fala acerca da contratação de empresa para aquisição de itens para sorteio da campanha iptu premiado 2021, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	TV LED 32", SMART, HD (1366 x 768).	1	R$ 1.756,40	R$ 1.756,40
2	BICICLETA, ARO 26 EM ALUMÍNIO.	2	R$ 679,00	R$ 1.358,00
3	VENTILADOR DE MESA 40CM, 220V.	5	R$ 99,00	R$ 495,00
4	SANDUICHEIRA MINI GRILL, CHAPAS ONDULADAS, 220V.	5	R$ 100,80	R$ 504,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 – PREFEITURA MUNICIPAL .
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0010.1135.0000 – IPTU PREMIADO.

30/06/21

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 71

ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 4.113,40 (quatro mil, centro e treze reais e quarenta centavos)**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)
A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)
A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)
Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 82/2021** da Secretaria Municipal de Administração, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;
1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 72

3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato 90 (noventa) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 29 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

PP Jorimara Fernanda Sousa.
CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO
CNPJ 06.862.627/00045-59
JOÃO CLAUDINO FERNANDES JÚNIOR
CPF nº 095.018.958-82
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:

1ª. Márcia Cleide de A. Teixeira Costa
CPF.: 009 202 723 71
RG.: 2.503.843

2ª. Nívia Flávia F. Carvalho
CPF.:
RG.: 3.553.147